



LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM – AASI, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM - AASI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.524.905/0001-24, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede na Avenida Isaac Alves Ferreira, n.º 157, centro, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, através de repasses mensais durante o **Exercício Financeiro de 2025** até o limite total anual de **R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais)**.

Parágrafo Único - Os valores mensais a serem repassados serão definidos no instrumento de parceria a ser celebrado com a entidade beneficiária.

Art. 2º - A cobertura da subvenção de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotações consignadas no orçamento do ano de 2025, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 06 DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 06 06 CRECHE ESCOLA
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0095 Apoio a Criança de 0 a 6 anos
12 365 0095 2101 0000 – Subvenções Sociais – AASI
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte/STN/Código de Aplicação: **0.01.00.1.500.1001-212.000**

12 365 0095 2103 0000 – Subvenções Sociais – AASI – FUNDEB
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte/STN/Código de Aplicação: **0.02.00.1.540.0-273.000**



Art. 3º - O repasse das Subvenções Sociais autorizadas por esta Lei será parcialmente realizado com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em montante a ser calculado com base no quantitativo de alunos efetivamente atendidos pela entidade subvencionada.

Art. 4º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais para atuarem junto à entidade subvencionada, na execução do objeto da parceria.

Art. 5º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão repassadas mediante formalização do respectivo instrumento de parceria disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos, a ser elaborado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de novembro de 2024.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


JOÃO ROMERO NETO
Coordenador de Recursos Humanos